



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

PARECER Nº510/2024/PFED/IFSULDEMINAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSULDEMINAS

PARECER Nº 507 D/2024/PGF/PF IFSULDEMINAS

PROCESSO Nº 23343.002811.2024-45

ORIGEM/INTERESSADO: IFSULDEMINAS – REITORIA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90022/2024 - CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO TED 12960/2024 - APOIO ÀS NECESSIDADES ESSENCIAIS AOS CURSOS DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.

EMENTA: INTELIGÊNCIA DO INCISO XV, ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 90022/2024, objetivando a contratação da Fundação de Apoio (FADEMA) para gerenciamento das atividades do projeto TED 12960/2024, conforme requisição e justificativa constantes nos autos.

2. Aportam os autos na Procuradoria para exame da legalidade do procedimento, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Examinados os autos, verifica-se que se faz necessária a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO – FADEMA** para gerenciar administrativa e financeiramente o projeto TED 12960/2024, conforme **Requisição Nº: 316/2024/REI/PROEN, Estudo Técnico Preliminar n. 135/2024 e Mapa de Gerenciamento de Riscos n. 79/2024**, todos acostados aos presentes autos.

4. Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para o caso em exame. Houve

cotação de preço para subsidiar a forma de contratação.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5. Por fim, observa-se acostado nos autos o Atestado de Disponibilidade Orçamentária e a Autorização do Ordenador de Despesas, atendendo à previsão do art. 72, inciso IV e VIII, ambos da Lei 14.133/2021 e art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

III. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, **APROVO** os termos do processo, principalmente a forma de contratação, Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 90022/2024 (art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021), bem como a Minuta do Termo de Contrato de Contrato, podendo o presente processo ter prosseguimento.

Vislumbra-se a incidência da regra contida no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de modo a enquadrar a contratação como Dispensa de Licitação.

Pouso Alegre – MG, 31 de outubro de 2024.

DAURI RIBEIRO DA SILVA

Procurador-chefe

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Dauri Ribeiro da Silva, PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - IFSULDEMINAS - PFED**, em 31/10/2024 09:35:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 496606

Código de Autenticação: c5b9476c6f

